



Taxas, Propinas e Emolumentos - 2018-19

REGIMENTO

Documento que regula a aplicação das taxas, propinas e emolumentos dos serviços praticados no Agrupamento de Escolas de Sátão



ÍNDICE

Introdução	2
Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Propinas de Frequência e Matrícula	3
Artigo 3º - Prémio de Seguro Escolar	3
Artigo 4º - Certificados, Diplomas e Certidões	3
Artigo 5º - Certidões de Teor Profissional	4
Artigo 6º - Reprodução de Documentos	4
Artigo 7º - Envio de Documentos solicitados	4
Artigo 8º - Exames	4
Artigo 9º - Sistema Integrado de Gestão Escolar	4
Artigo 10º - Contribuição Voluntária	4
Artigo 11º - Princípio da Gratuitidade	5
Artigo 12º - Casos Omissos	5
Artigo 13º - Entrada em vigor e atualização	5
Anexo I	6



INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas de Sátão é um organismo pertencente aos serviços e fundos integrados da Administração Central do Estado, sem autonomia financeira e cujas funções estão disciplinadas na Lei de Bases do Sistema Educativo. A sua autonomia administrativa, consagrada no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho (Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas), pela transferência de competências de competências da administração para as escolas (artº 8º), permite-lhes, depois de aprovada pelo Conselho Administrativo (artº 36 a 39), estabelecer uma tabela de emolumentos, taxas e propinas para os atos administrativos praticados, a ser aprovada por ano civil.

Para a realização do reforço progressivo da autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica, com vista à melhoria da oferta pública de educação, as receitas necessárias ao funcionamento do Agrupamento são, no essencial, as provenientes do Orçamento Geral de Estado (OGE) e do Orçamento de Dotação com Compensação em Receita (ODCR). Deste ODCR fazem parte:

- a) As propinas, emolumentos e multas que serão pagos em numerário, relativamente à prática de atos administrativos;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviço e da venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) O rendimento proveniente de juros de depósitos bancários;
- d) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados.

Tendo em conta que, no âmbito da escolaridade obrigatória, a sua gratuitidade se traduz na oferta de ensino público com inexistência de propinas e na isenção total de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, inscrição, frequência escolar e certificação, dispendo ainda os alunos de apoios no âmbito da ação social escolar, caso sejam cumpridos os prazos definidos, conforme o previsto no artº 3º do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, importa definir um regimento que clarifique a aplicação dos emolumentos, taxas e propinas aos atos administrativos prestados.

Assim, com a competência que lhe é conferida pelos normativos, decide o Conselho Administrativo aprovar o seguinte regimento.



ARTIGO 1º - OBJETO

O presente regulamento procede à sistematização das regras de acesso aos atos administrativos e estabelece o valor das taxas e emolumentos devidos por serviços prestados aos utentes dos Serviços de Administração Escolar.

ARTIGO 2º - PROPINAS DE FREQUÊNCIA E MATRÍCULA

1. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória e gratuita para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, nos termos do artº 4º - nº 3, do Decreto-Lei nº 6/2018, de 12 de abril.
2. As propinas de matrícula e exame são definidas por legislação específica e o seu valor é, atualmente, o que consta da tabela anexa ao presente regulamento, o qual será atualizado sempre que se justifique.
3. Aos alunos aceites fora da escolaridade obrigatória ou autorizados a frequentar na modalidade de assistência ou outra prevista pela lei são aplicáveis os valores relativos a propinas previstos no anexo ao presente regulamento.
4. É possível solicitar a passagem de certidões de matrícula e certidões de habilitação gratuitamente para os alunos internos, sendo cobradas aos alunos externos, de acordo com o anexo.
5. Os serviços obrigam-se à emissão de recibo discriminado de todos os serviços cobrados.

ARTIGO 3º - PRÉMIO DE SEGURO ESCOLAR

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é regulamentado pela Portaria nº 413/99, de 08 de junho e às orientações da Circular GASE nº 2/2018. O prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional, arredondado, por defeito, à dezena, e aplicado aos alunos fora da escolaridade obrigatória, de acordo com o anexo.

ARTIGO 4º - CERTIFICADOS, DIPLOMAS E CERTIDÕES

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico e secundário é passado o diploma de conclusão pelos serviços de administração escolar, isentos de pagamento no ano da conclusão.
2. A pedido dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões de habilitações adquiridas, as quais podem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação, cobradas nos termos do previsto em Portaria a publicar pelos membros do Governo.
3. A passagem de certificados, certidões discriminativas, ou outras certidões de teor, a utentes que não frequentam o Agrupamento de Escolas de Sátão é cobrada de acordo com o anexo a este regimento.



ARTIGO 5º - CERTIDÕES DE TEOR PROFISSIONAL

1. As certidões de teor profissional como: contagens de tempo de serviço, declarações de funções ou outras discriminativas e de teor, estão isentas de pagamento na sua primeira via, por ano letivo, sendo cobradas as seguintes.
2. O registo das vias solicitadas é da responsabilidade dos Serviços Administrativos através do uso do histórico das aplicações de gestão de processos individuais.

ARTIGO 6º - REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os interessados têm direito de obter cópias dos documentos que integram o processo administrativo, mediante o pagamento igual ao de uma fotocópia simples.

ARTIGO 7º - ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

Os documentos solicitados podem, em casos pontuais e justificados, ser remetidos por via postal. Neste caso, o pagamento deve ser feito mediante transferência bancária para a escola, acrescendo ao valor cobrado, os portes de envio e uma sobretaxa de 2,00 € (dois euros).

ARTIGO 8º - EXAMES

1. Os encargos na inscrição de provas e exames, do ensino básico e secundário são estabelecidos por legislação própria e atualmente são os que constam no anexo ao presente regimento.
2. Os encargos na inscrição de provas e exames nos cursos profissionais, uma vez que não são estabelecidos pela legislação em geral, serão iguais aos valores estabelecidos anualmente para o ensino secundário.

ARTIGO 9º - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR

1. O Agrupamento de Escolas de Sátão dispõe de um sistema integrado de gestão escolar (SIGE) que se apoia na utilização de um cartão eletrónico, cujo uso é obrigatório e está regulamentado no Manual de Normas e Procedimentos (pag. 45 e 46).
2. O primeiro cartão é distribuído gratuitamente a todos os novos alunos e a 2ª via do cartão é cobrada de acordo com os valores constantes no anexo a este regulamento.

ARTIGO 10º - CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

1. O Agrupamento de Escolas de Sátão mantém todas as suas atividades apenas através das verbas provenientes do Orçamento Geral do Estado e das Receitas Próprias já enunciados, pelo que aceita no ato da matrícula qualquer contribuição solidária para a prossecução das suas funções pedagógicas e executivas.
2. Essa contribuição concede benefício fiscal de acordo com o artigo 63º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais e cabe aos Serviços de Administração Escolar a passagem da declaração de donativo que atesta a entrega do valor.



ARTIGO 11º - PRINCÍPIO DA GRATUIDADE

Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regimento devem dirigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.

ARTIGO 12º - CASOS OMISSOS

1. Cabe ao Conselho Administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regimento, assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As disposições deste regimento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

ARTIGO 13º - ENTRADA EM VIGOR E ATUALIZAÇÃO

O presente regimento foi aprovado por unanimidade na reunião de Conselho Administrativo do dia 24 de janeiro de 2019 e entra em vigor no dia útil seguinte, sendo atualizado quando exista necessidade, e sendo revisto a cada ano civil. São, assim, revogados os valores constantes da ata nº 9 do mesmo Conselho, datada de 28/04/2014.

Sátão, 24 de janeiro de 2019

A Presidente do Conselho Administrativo

(Helena de Fátima Gonçalves de Castro)



ANEXO I

Ato Administrativo	Valor
MATRÍCULAS E PROPINAS	
Propina devida por disciplina e por período letivo	0,15€
SEGURO ESCOLAR	
Prémio de Seguro Escolar para alunos fora da escolaridade obrigatória	6,00€
CERTIFICADOS, DIPLOMAS, CERTIDÕES E EQUIVALÊNCIAS	
Certificados e Certidões - 2º Via	2,50€
Certificado de Matrícula para os alunos fora da escolaridade obrigatória	1,50€
Emissão do Diploma	5,00€
Equivalência de estudos no Estrangeiro, fora da escolaridade obrigatória	5,00€
EXAMES - Ensino Básico - Desp. Normativo nº 4-A/2018 de 14/02	
Inscrição nas provas, de alunos fora do ensino básico, fora da escolaridade obrigatória (mais de 18 anos) e sem estarem matriculados	10,00€
Inscrição nas provas, dos alunos do ensino básico retidos por faltas	10,00€
Inscrição nas provas equivalência à frequência, por alunos do ensino básico (por época)	5,00€
Inscrição dos alunos autopropostos do ensino básico, em provas de equivalência à frequência, depois de expirados os prazos estipulados no calendário anual de provas	20,00€
Reapreciação de Prova (depósito)	3,00€
EXAMES - Ensino Secundário	
Inscrição nos Exames Finais Nacionais por alunos autopropostos, por disciplina	3,00€
Inscrição nos Exames Finais Nacionais por alunos internos autopropostos para melhoria de classificação	10,00€
Inscrição nos Exames Finais Nacionais por alunos internos autopropostos depois de expirados os prazos de inscrição no calendário anual de exames	25,00€
Inscrição nas provas equivalência à frequência, por alunos do ensino secundário, por disciplina	3,00 €
Inscrição nas provas equivalência à frequência para melhoria de classificação	10,00€
Inscrição nas provas equivalência à frequência, depois de expirados os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames	25,00€
Cópia da prova de exame	Valor da Fotoc
Reapreciação da prova de exame (depósito)	25,00€
ENSINO PROFISSIONAL	
Inscrição em exames de módulos do ensino profissional	2,50€/Módulo
FOTOCÓPIAS	
A4 - preto e branco - 1 lado	0,05€
A4 - preto e branco - 2 lados	0,10€
A4 - cores - 1 lado	0,20€
A4 - cores - 2 lados	0,40€
A3 - preto e branco - 1 lado	0,10€
A3 - preto e branco - 2 lados	0,20€
A3 - cores - 1 lado	0,35€
A3 - cores - 2 lados	0,70€
CARTÃO ELETRÓNICO - SIGE	
2º Via	5,00€
ENVIO DE DOCUMENTOS	
Envio de documentos pelo correio (além das despesas normais de emissão)	2,00€
Envio de documentos digitalizados	0,20€